



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020027-7520108152001

RELATOR: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz
APELANTE(S): Raphael Bezerra da Fonseca Neto
ADVOGADO(S): Josiene Alves Moreira
APELADO(S): Banco Bradesco Financiamento S/A
ADVOGADO(S): Celson Marcon

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO – IMPROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DO CONTRATO – AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO – INDÉBITO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOLUÇÃO SIMPLES – JULGADO REFORMADO APENAS NESTES ASPECTOS – APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVIMENTO PARCIAL MONOCRÁTICO DO APELO.

– Na hipótese é desnecessária a realização de perícia contábil no instrumento contratual, notadamente porque este não foi colacionado aos autos. Além do mais, de acordo com o art.436 do CPC, o magistrado não se encontra vinculado às provas, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos dos autos. **Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.**

– Ao contrário do que decidiu a sentença recorrida, ausente o contrato impugnado, deve-se afastar a incidência de capitalização mensal de juros, uma vez que esta só é permitida se for expressamente contratada e, em assim sendo, não se tem como saber se foi pactuada.

– Destarte, na existência de eventual indébito, a ser calculado em liquidação de sentença, este simples do indébito, eis que não restou comprovada a má-fé na cobrança dos valores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

– Portanto, estando a sentença em confronto com pacífico entendimento do STJ nestes aspectos, o apelo deve ser parcialmente provido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

VISTOS etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por RAPHAEL BEZERRA DA FONSECA NETO em face da sentença (fls. 180/188) que reconheceu a legalidade da cobrança de capitalização, TAC e TEC, e julgou improcedente a **ação de revisão de contrato** movida contra o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, ora apelado.

Em suas razões, o recorrente alega preliminarmente que houve cerceamento de defesa porque o juiz sentenciante não considerou o laudo técnico colacionado à inicial, nem determinou a realização de perícia judicial no contrato impugnado, pelo que pede a nulidade da sentença. No mérito, sustenta que ausente o contrato, deve-se interpretar as cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor e, por conseguinte, afastar a cobrança de capitalização, TAC e TEC, condenando o apelado da devolução simples do indébito.

Contrarrazões de fl. 206/212, pelo desprovimento.

A douta Procuradoria de Justiça opinou no sentido de rejeição da preliminar e desprovimento do recurso (fls. 227/234).

É o relatório.

DECIDO

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal (intrínsecos¹ e extrínsecos²), **conheço o recurso** e passo à sua análise.

1 Legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo.

2 Tempestividade e regularidade formal.

DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Nesta preliminar, o promovente alega que houve cerceamento de defesa uma vez que o magistrado não levou em consideração o laudo pericial colacionado à exordial, nem remeteu os autos para contadoria judicial.

Sem razão.

Na hipótese é desnecessária a realização de perícia contábil no instrumento contratual, notadamente porque este não foi colacionado aos autos.

Ademais, quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito (art. 330, inciso I³, do CPC) não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de prova pericial, em especial porque o juiz é o destinatário das provas e a ele cabe a valoração e o exame da conveniência em sua produção.

Em casos idênticos aos dos autos, assim tem decidido a jurisprudência pátria em sintonia com entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO REVISIONAL DE
CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS.
CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA TÉCNICA.
DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO
DE ABUSIVIDADE.** JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.
JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. ART.
557, CAPUT, DO CPC.

I. Nas ações de revisão de cláusula contratual é prescindível a realização de perícia técnica, vez que a análise do contrato deve se dá à luz da legislação e jurisprudência aplicável ao caso. (...)

(TJMA - AGR: 0336952015 MA 0000473-02.2013.8.10.0058, Relator: LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 22/09/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, **Data de Publicação: 23/09/2015**)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. **CONTRATO BANCÁRIO.**
TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. **DESNECESSIDADE DE PERÍCIA.**
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO.

3 Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

(...)

O caso em discussão trata de matéria exclusivamente de direito, ou seja, não é necessária a realização de perícia para verificar a ocorrência de capitalização de juros.

(TJ-SP - APL: 00187010820078260602 SP 0018701-08.2007.8.26.0602, Relator: Alberto Gosson, 20ª Câmara de Direito Privado, **Data de Publicação: 16/10/2014**)

APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DEFESA** - INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele sua valoração e o exame da conveniência em sua produção. Quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de prova pericial. A capitalização mensal de juros pode ser aplicada nos casos previstos em Lei e desde que haja previsão contratual expressa.

(TJMG - AC: 10344120035144001 MG , Relator: Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, **DJe: 11/07/2014**)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO.** PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. LEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO ILEGAL DOS JUROS JÁ AFASTADA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA MÁ-FÉ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...) 2. **O Superior Tribunal de Justiça entende que não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, sem a produção de prova pericial, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a existência de provas suficientes para seu convencimento.** (...)

(STJ - AgRg no AREsp 533.528/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, **DJe 13/02/2015**)

Além do mais, o magistrado não se encontra vinculado ao laudo pericial e pode decidir diversamente da sua conclusão, notadamente quando ele foi elaborado unilateralmente pela parte e leva em consideração parâmetros não adotados pela jurisprudência pátria.

Por esses motivos, **rejeito a preliminar de cerceamento de defesa**, e passo à análise do mérito do recurso.

DO MÉRITO

Com efeito, o indeferimento a ilegalidade da TAC e TEC deve ser mantida, exatamente como julgou o magistrado *a quo*.

Embora o instrumento contratual não tenha sido colacionado aos autos, verifica-se da leitura dos boletos pagos (fls.23/43) que o contrato fora firmado antes de 30 de abril de 2008, fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96 que permitia a cobrança das tarifas.

Assim sendo, é legal a cobrança de TAC e TEC na hipótese, nos termos do pacífico entendimento do STJ, firmado sob a sistemática de recurso repetitivo, assim restou ementado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE.

(...)

5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008.

6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado.

(...)

8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

9. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: **Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.**

- 2ª Tese: **Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.** Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

- 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

10. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013)

[destaques de agora]

Todavia, a sentença deve ser reformada no tocante ao reconhecimento da legalidade capitalização mensal de juros.

Ora, ausente o contrato impugnado, não se tem como saber se houve pactuação desta tarifa, sendo impossível levar em consideração os percentuais de juros apresentados pelo autor, vez que foram calculados de forma unilateral.

Destarte, sabendo que a capitalização só é permitida quando expressamente contratada, consoante a pacífica jurisprudência

do STJ, e, por outro lado, sendo impossível verificar sua pactuação ante a inexistência do contrato, deve-se reconhecer sua ilegalidade e afastar sua cobrança.

Nesse sentido:

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO.

(...)

3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada."

- **"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara.** A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (...)

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

(STJ - REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/09/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO E. MINISTRO RESPONSÁVEL PELO NURER DA 2ª SEÇÃO, CONHECENDO DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. Ausente prova da pactuação, devem os juros remuneratórios ser limitados à taxa média de mercado. Entendimento desta Corte Superior firmado sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C, CPC). Precedentes.

2. "Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, a cobrança de juros capitalizados em

periodicidade anual nos contratos de mútuo firmado com instituições financeiras é permitida quando houver expressa pactuação neste sentido" (AgRg no REsp 1468817/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 16/09/2014). O Tribunal a quo asseverou a inexistência de pactuação de capitalização dos juros no contrato. A inversão da premissa demandaria a reanálise de matéria fática e dos termos do contrato, providências vedadas nesta esfera recursal extraordinária, em virtude dos óbices contidos nos enunciados das Súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

3. Constitui inovação recursal a tese quanto à possibilidade de cumulação de cobrança da comissão de permanência com os demais encargos moratórios, porquanto não foi objeto do recurso especial interposto pela recorrente.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no AREsp 609.650/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 23/02/2016)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PRÁTICA DE ANATOCISMO SEM EXPRESSA PREVISÃO - VEDAÇÃO - TAXA DE JUROS NÃO APONTADA NO CONTRATO - APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE JUROS DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL SE MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - TAC - ILEGALIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO RÉU PARA EXCLUIR DA SENTENÇA A LIMITAÇÃO DOS JUROS.

- Se a taxa de juros aplicada no arrendamento mercantil não foi especificada no instrumento contratual, aplica-se a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, se verificar-se que é mais favorável ao consumidor.

- **Não evidenciada a pactuação acerca da capitalização mensal dos juros, ilegal a sua incidência.**

(...)

(TJPB; AC nº 20020100208913001 - 1ª CAMARA CIVEL - Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS - julgado em 16/04/2013)

[destaques de agora]

Assim sendo, na existência de eventual indébito, a ser calculado em liquidação de sentença, este deve ser devolvido de forma simples, eis que não existe prova da má-fé na cobrança dos valores.

Este é o entendimento pacífico do STJ e, também, deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA ABUSIVA. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. TAC E TEC. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

6. Quanto à repetição do indébito, esta eg. Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de seu cabimento na forma simples, pois a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando demonstrada a má-fé do credor.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(**STJ** - AgRg no AgRg no AREsp 618.411/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2015, **DJe 24/06/2015**)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PERCENTUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. REFORMA DA SENTENÇA, PARA QUE SEJA DETERMINADA A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS JUROS À MÉDIA DE MERCADO. RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ART. 557, CAPUT C/C §1-A, CPC.

(...). **Não restando configurada a má-fé do promovido/apelado, a restituição dos valores pagos em excesso deve ser realizada de forma simples e não em dobro, por ausência da hipótese prevista no art. 42, CDC.**

(**TJPB** - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00482511820138152001,, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em **02-03-2016**)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A⁴, do CPC, **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO** para reformar a sentença e julgar procedente, em parte, a ação, condenando o réu na devolução simples do indébito da capitalização de juros, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença.

Por fim, tendo em vista a sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente os ônus, fixando 55% (setenta por cento) em desfavor do apelante (réu) e 45% (trinta por cento) para o recorrido (promovente), verificando em proveito deste o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

P. I.

João Pessoa, 8 de março de 2016.

DESEMBARGADOR José Aurélio da Cruz

Relator

4 Art. 557. *omissis* § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.